



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001058793 DE 1993

4-85,50

NATUREZA : PL

01-0587/93-4 DE 11/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

CRIA ESTUDIOS DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

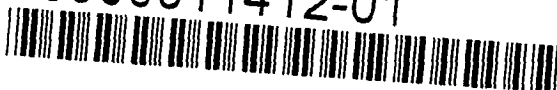
INDICE :

ESTUDIO DE GRAVACAO
GRAVACAO SONORA
GRAVACAO VISUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:47:44

00000011412-01



ARQUIVADO EM

15/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 587 de 1993
rk

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>COMISSÃO DE JURISDIÇÃO</i>
<i>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</i>
<i>COMISSÃO DE ECONOMIA</i>
<i>COMISSÃO DE ADO. 1993 E E.C.</i>
<i>COMISSÃO DE RORAMENTO</i>
PR. C. P. TE

01 - PL
01-0587/93-4

PROJETO DE LEI Nº _____/93.

*Cria estúdios de gravações audiovisuais e dá ou-
tras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo *SECRETARIA:*

Art. 1º. - Ficam criados estúdios destinados a gravações musicais e visuais no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Os estúdios ficam responsáveis pela preparação, mixagem e edição das gravações realizadas.

Art. 2º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação com estudos elaborados, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Cultura responderá pela comercialização ou não do estúdio, bem como pelo levantamento sócio-econômico do grupo, entidade ou pessoa interessada.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.993.

Vicente Visconti
VICENTE VISCONTI
Vereador

AMR/ngms.



Folha n.º	02	de proc
n.º	587	do 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos os brasileiros que, nos últimos três anos, com as confusas decisões do afastado Governo Federal, a Cultura neste País foi brutalmente mutilada, numa repercussão que atingiu também os Estados e os Municípios todos.

Houve uma estagnação cultural, tão-apesar de interrompida por iniciativas particulares, poucas, e que oneraram injustamente os artistas que ousaram levar a efeito sua atividade profissional.

Uma cidade como a nossa, considerada a segunda do mundo em população, tem o dever de incentivar todo tipo de trabalho cultural, a bem dos próprios artistas e também dos munícipes.

Assim, a presente propositura se investe de validade, uma vez que cria espaços que se destinam a estudos de gravações sonoras e visuais.

No corpo da lei, especifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura elaborará estudos necessários ao efetivo cumprimento do que nela está disposto, bem como faculta a comercialização de tais espaços, evitando com isso maiores ônus ao Município.

Com a aprovação deste projeto de lei estar-se-á preenchendo a lacuna existente nesta Capital, no que se refere a condições de se oferecer oportunidades a artistas iniciantes ou com restritos recursos, impulsionando-os em sua carreira e, ao mesmo tempo, garantindo aos paulistanos mais e melhores apresentações artísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....587.....de 19.93.....17.08./93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 17/08/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com de Const. e Justiça

18/8/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/93 às 12 - hs.

md

Ao Nobre Vereador

Maurício Costa

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de Agosto de 1993

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30 de 93

(a) *el*



Ca.
PARECER
1137/93

Municipal de
São Paulo

Folha n.º	4	de	pro.
n.º	587	de	1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa criar estúdios destinados a gravações musicais e visuais do Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo incentivar a cultura, oferecendo oportunidade a artistas iniciantes ou com restritos recursos, permitindo, ainda, maior difusão das manifestações culturais, encontrando-se amparada pelos arts. 13, inciso I, 191 e 192 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

~~(Contra/rio)~~

(com intenção)

(assinatura)
Contra/rio

(assinatura)

(assinatura)
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 2 / set / 1993
pagina 31 coluna 3
conferido: ul

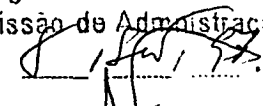
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 3/9/93


ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 8/9/93 as 14 h

Ao nobre Vereador Alexandre Neto
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 93
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob
folha n.º 5 / 30 / 9 / 93 a) Bo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
n.º 587 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo 587/93 por mais quatro dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93.

.....
RELATOR.

DEFIRO, EM 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data apel. para recurso fabricado sob

folha n.º 6 / 30 / 9 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1430/93

Folha n.º 6 do proc.
N.º 587 de 19 93
O funcionário By

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 587/93

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto objetiva a criação de estúdios destinados a gravações musicais e visuais, que seriam responsáveis pela preparação, mixagem e edição das gravações realizadas.

Nos termos da propositura, a Secretaria Municipal de Cultura responderia pela comercialização ou não dos estúdios, bem como pelo levantamento socio-econômico dos interessados na respectiva utilização.

As tarefas acima mencionadas são compatíveis, a nosso ver, com as atribuições da Secretaria de Cultura, que incluem a administração e manutenção de equipamentos destinados a promoções socio-culturais.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27/09/93.

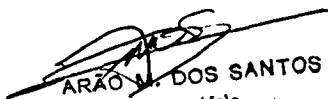
Presidente

Relator

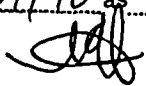
(ALEX)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 9 / 1993
pagina 54,55 coluna 3ª 1ª
conferido: Rye

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 30/09/93


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/10 as 13:30 h.



Ao nobre Vereador

Nilo Rodolfo

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

04 / 10 / 1993


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SEGUE, Juntado nesta data

folha nº 7, 8 125/10.93

Rye



Câmara Municipal de São Paulo

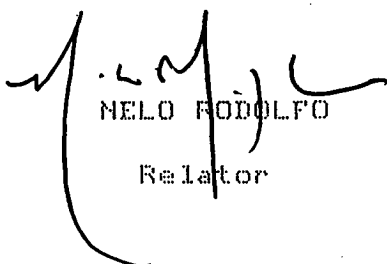
Folha n.º 7 do proc
N.º 587 de 1993
C funcionário *PR*

PL. 587/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Mos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 18/10/93.


NELO RODOLFO
Relator

D E F I R O, EM 18/10/93.


VEREADORA LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc
N.º 587 de 1993
O funcionário

PARECER
1623/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-
MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/93

De autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto de lei 587/93 visa criar estúdios destinados a gravações musicais e visuais no âmbito do município de São Paulo.

Estabelece que a Secretaria Municipal da Cultura responderá pela comercialização ou não do estúdio, bem como pelo levantamento sócio-econômico do grupo, entidade ou pessoas interessadas.

O Ilustre Autor alega que a política cultural foi brutalmente mutilada pelo governo federal, atingindo Estados e Municípios. Mais: que uma cidade do porte de São Paulo, a segunda do mundo em população, tem o dever de incentivar todo tipo de trabalho cultural, a bem dos próprios artistas e também dos munícipes.

Trata-se de matéria de interesse público, porquanto dispõe nossa Lei Orgânica que o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 19/10/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 1993
pagina 37 coluna 2ª
conferido: Per

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25/10/93

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 25/10/93 às 12:45 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25, 10, 93
Marcio Ene
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao processo sob o nº 25/15793 rubricado(s) sob o nº 10 para formação sob o nº 10
a (P)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1673/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/93

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa a criação de "estúdios destinados a gravações musicais e visuais".

Segundo o projeto, "a Secretaria Municipal de Cultura responderá pela comercialização ou não do estúdio".

Espaços e instalações para gravação sob controle do governo municipal podem ser muito úteis para a produção de programas educativos e culturais, a serem distribuídos na rede municipal de ensino, centros culturais e bibliotecas. Os estúdios poderiam, além disso, ser cedidos a artistas interessados em produções de valor cultural.

Por esse motivo, o parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 24/10/93.

Presidente *Manic Jure*

Relator

Vol JF

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 28 / 12 / 1993
 página 55 coluna 2
 conferido: _____

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em, 03 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10883

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 03/11/93 às 17:50 h.

MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

o nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

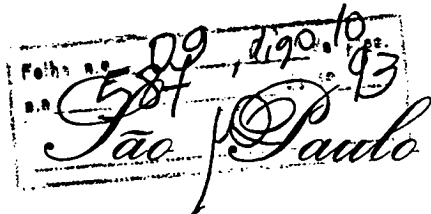
03 / 11 / 93
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) de _____ e rubrica(s) _____
 cado(s) sob n.º _____ de informação sob
 n.º 25/11/93 a _____



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

18/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



PARECER
1816/93

Municipal de

587/93
10 de agosto de 1993
São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa criar estúdios de gravações audiovisuais.

A Secretaria Municipal de Cultura seria responsável pela comercialização ou não do estúdio, bem como pelo levantamento sócio-econômico do grupo, entidade ou pessoa interessada.

Apesar dos meritórios propósitos do projeto, entendemos que as demandas sociais da Cidade são inúmeras, diante de receitas sempre escassas, havendo, destarte, prioridades mais urgentes a serem atendidas. ~

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicação de LEI Nº 42	
de 25/11/93	42
coluna 10	10

BRASIL, 25 de Novembro de 1993.

A A.T.M.

Em, 25/11/93

... de 25 de Novembro de 1993, a seguinte:

A Secretária Nacional de Cultura, MARGARETE VINÍCIUS SILVA, Secretária, em nome do Presidente da República, faz saber que o Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolveu:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho Nacional de Cultura, em anexo.

Art. 2º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento é publicado no Diário Oficial da União, em 25 de Novembro de 1993.

Brasília, 25 de Novembro de 1993.

Presidente da República

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

587

de 19

93

11.08.93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

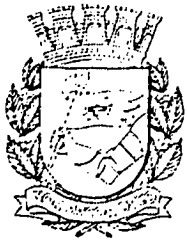
Obs.
Duas fls nº 09.
15-1-97

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	15/01/97
O Func.º	NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES Documentalista

SEGUIE... M... S... nesta data, ... I... documento ... e papel para informação, rubricado ... S...
sob folha ... S... n° 13, 14 e 15, ...
Em 25, 3 97

(a)

RM
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

587

de 19

93

25

3

97

(a)

Er

Raydália C. L. Bittencourt
— Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

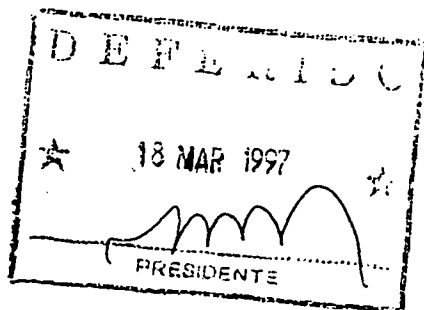
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0526/1997

n.º	14	do ano
n.º	587	de 19. 93
<i>mx</i>		



Raydalla C. L. Eltoncourt
Chefe do Gabinete Legislativo
MADRUGADA

REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

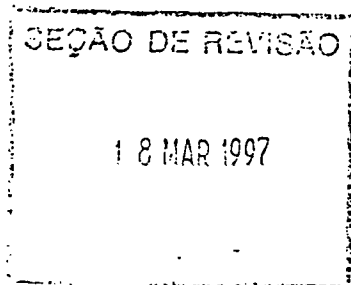
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Folha n. 15	de 19 93
n.º 587	
Ruydália C. L. Bittencourt	
Oficial Legislativa	

055/95; 112/95;

038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
16.02.10.101 al. (CA)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 587 de 19 93 12, 12, 2000 (a) 16

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25-03-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl 16	Fls. ° O Func°
JOSE ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

1000 000000
1000 000000
1000 000000

SEGUE juntado nesla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)